

**EDITAL PARA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA GERAL
EE MOACYR AMARAL DOS SANTOS**

A Direção da E.E. Moacyr Amaral dos Santos, situada na Rua Carlos Belleville, 22 – Jardim Buriti – São Paulo/SP, pertencente a Unidade Regional de Ensino Leste 3, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEDUC nº 158, de 28-11-2025, torna público o presente edital de abertura do processo de seleção e designação para a função de Coordenador de Gestão Pedagógica Geral – CGPG.

I – Disposições Iniciais:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando competência e habilidades, de acordo com o artigo 2º e 3º da Resolução 52/2022. Os candidatos que não forem selecionados neste momento comporão um cadastro reserva na Unidade Escolar.

O docente deverá expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Exclusiva - RDE.

II – Do Perfil Profissional e dos requisitos para Designação:

- a) ser docente titular de cargo ou docente admitido pela Lei nº 500/1974;
- b) entregar proposta de trabalho contendo, no mínimo: Justificativa, Objetivos, Metas e Ações a serem desenvolvidas na função de Coordenador de Gestão Pedagógica Geral – CGPG;
- c) possuir competências e habilidades de acordo com a Resolução SEDUC no 52/2022;
- d) entregar documentos que comprovam as exigências para a função, sendo portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
 - 1) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
 - 2) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;
 - 3) certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).
 - 4) caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar oferecido pela Escola de Formação à Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza”- EFAPE:
 - Curso de Formação “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, com carga horária de 30 horas;
 - Curso de Formação “Inova Educação – Formação Básica: Projeto de Vida”, carga horária de 30 horas;
 - Da Educação Integral ao Ensino Integral;
 - Programa de desenvolvimento de Liderança (PDL);
- e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino;
- f) pertencer, de preferência, à Unidade Escolar em que se dará a designação;
- g) carga horária de trabalho – 40 horas semanais a serem distribuídas em todos os dias da semana, com Adicional de Complexidade de Gestão;

- h) participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação em nível regional ou central;
- i) substituir o Diretor da Unidade Escolar, em seus impedimentos legais, de acordo com o disposto na Resolução SEDUC na 52/2022.
- j) atender as atribuições a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº1396 de 22 de dezembro de 2023.

III – Do perfil de acordo com Resolução SEDUC – 72, de 11-12-2023

Artigo 8º – Na ocasional existência de vaga de Coordenador de Organização Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, em unidade escolar já participante do Programa, o Diretor da unidade escolar selecionará docente, independente de atuar em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, na própria unidade escolar ou estar credenciado, para a função pretendida.

§1º – Para a seleção, o docente deve ter o perfil que atenda à necessidade da unidade escolar, além de preencher os requisitos exigidos para o exercício da designação correspondente.

§2º – O docente que atua em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE em outra unidade escolar do Programa também poderá ser selecionado pelo Diretor, inclusive durante o ano letivo, desde que:

- 1 – tenha participado do processo de credenciamento, para a função pretendida;
- 2 – tenha resultado favorável no último processo de avaliação de desempenho no Programa;
- 3 – tenha anuênciia do Dirigente Regional de Ensino, ouvidos o Supervisor e o Diretor da unidade de origem, ao qual esteja subordinado no momento da seleção.

§3º – Não poderá haver interrupção de exercício entre as designações do integrante do Quadro do Magistério, quando da transferência entre unidades escolares do Programa.

§4º – O docente selecionado nas condições estabelecidas no §2º deste artigo, para atuação como Coordenador de Organização Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral em unidade escolar já participante do Programa, não será contabilizado no limite fixado no Anexo que integra esta resolução.

IV – Das atribuições

Resolução SEDUC 61, de 12-09-2024 – Dispõe sobre as atribuições dos integrantes do quadro do magistério – QM em atuação no Programa Ensino Integral – PEI

Artigo 2º – As atribuições fundamentais e comuns a todos os integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI:

- I. Participar da elaboração do Plano de Ação da escola;
- II. Elaborar ações com objetivos coerentes à escola e ao PEI a partir de metas e resultados de aprendizagem no Programa de Ação e realizar seu monitoramento;

- III. Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- IV. Participar das formações e orientações técnico-pedagógicas relacionadas à sua atuação na escola, tanto as realizadas internamente quanto às oferecidas pela Diretoria de Ensino e pelo órgão central.
- V. Planejar, executar e promover as atividades de protagonismo juvenil / infantil;
- VI. Sistematizar e documentar as experiências e práticas pedagógicas e de gestão específicas da escola tendo em vista a replicabilidade;
- VII. Zelar pelo clima escolar positivo, produtivo e democrático.

Artigo 3º – As atribuições dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI que exerçam a função de Gestão são:

- I. Liderar a elaboração coletiva de documentos de gestão escolar com diagnóstico, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas;
- II. Acompanhar indicadores e desenvolvimento de ações.

Artigo 4º – Consideram-se as seguintes funções específicas dentre a Equipe Escolar e suas atribuições no âmbito do Programa Ensino Integral:

III – Coordenador de Gestão Pedagógica Geral:

- a) planejar e executar ações de formação e acompanhamento da atuação da escola na Parte Diversificada e/ou Itinerários Formativos;
- b) orientar as atividades dos professores em aulas de trabalho pedagógico coletivo e individual acompanhando a formação contínua da equipe escolar;
- c) substituir, preferencialmente na própria área de conhecimento, em caráter excepcional, os professores em suas ausências e nos impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas da disciplina de Educação Física;
- d) coordenar as atividades dos Coordenadores de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento;
- e) avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da respectiva Escola;
- f) apoiar o Diretor nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da respectiva Escola, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;
- g) responder pela direção da respectiva Escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Vice-Diretor, nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da respectiva Escola, e outros impedimentos legais e temporários;
- h) acompanhar indicadores e ações especialmente no que diz respeito à aprendizagem e recomposição de aprendizagens.

V – Vaga oferecida:

01 vaga para Coordenador de Gestão Pedagógica Geral – CGPG

VI – Requisitos necessários para a designação:

- Ser titular de cargo ou docente cat. F;

- Contar, no mínimo, com 03 anos de experiência docente na rede estadual de ensino;
- Portador de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
- Campo de atuação: Classe (Anos Finais);
- Atendam o disposto na Resolução SEDUC 61, de 12-09-2024 e na Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022;
- Possuir liderança, habilidades nas relações interpessoais e no trabalho coletivo;
- Mostrar-se flexível ao horário da PEI e às mudanças e inovações pedagógicas;
- Ter índices de frequência regular.

VII – Apresentação das Propostas de Trabalho contendo:

A proposta de trabalho deverá ir ao encontro do Plano de Ação da Unidade Escolar, elaborando para melhoria de resultado e desempenho e atender o Artigo 4º da Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022, conforme disposto a seguir:

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

- I. atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II. orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III. ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV. apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V. coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI. decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII. orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII. coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

- IX. tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
 - d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Descrição da trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;

Objetivos do candidato à vaga;

Anexo à proposta de trabalho, o interessado deverá entregar, cópia simples da documentação abaixo relacionada:

- a) RG e CPF;
- b) Contagem de Tempo Anual – 2025 (data base 30/06/2025) – fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;
- c) Diploma ou Certificado e Histórico Escolar de acordo com os itens II deste edital;
- d) Currículo Profissional.
- e) Declaração de próprio punho de que não foi penalizado em Processo Administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

VIII – Período para entrega da Proposta de Trabalho:

A entrega da proposta de trabalho e os documentos deverão ser encaminhados para o email e048653a@educacao.sp.gov.br no período de 23/01/2026 até às 10h de 26/01/2026.

IX – Das entrevistas

As entrevistas serão agendadas, após a análise das propostas de trabalho, com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação dos aspectos apresentados e será realizada pelo diretor no período de 23/01/2026 a 26/01/2026.

X – Do Resultado

O resultado do processo será divulgado no dia 26/01/2026.

XI – Disposições finais:

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.

- b) O Coordenador de Gestão Pedagógica Geral cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.
- c) Uma vez entregue sua proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão dessa Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

Marcelo Sousa Gaspar

Diretor Escolar

RG 20.135.472-X